



II Encontro Nacional sobre Assuntos Previdenciários da CNTQ – Guarulhos, 7 de novembro/2012

Em nossa programação, o painel “**Tempo Estimado para recuperação de capacidade funcional baseado em evidências**” deveria contar com a apresentação da Dra. Veruza Maria Rodrigues Guedes, diretora de saúde do Trabalhador do INSS, mas como a mesma não pôde comparecer, abaixo alguns dados sobre a decisão recente do TRF 1 (Tribunal Regional Federal da 1ª Região).

INSS não pode cortar auxílio sem realizar nova perícia

O INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) não pode cancelar o auxílio-doença sem que o segurado passe por uma nova perícia. A decisão é do TRF 1 (Tribunal Regional Federal da 1ª Região), que mandou o órgão voltar a pagar, provisoriamente, o benefício do segurado até que ele seja novamente examinado pelo perito. A determinação ataca a chamada alta programada, nome popular da Copes (Cobertura Previdenciária Estimada). Nas agências, o perito do INSS define o prazo que o segurado precisa ficar afastado até se recuperar para o trabalho. No caso em questão, o segurado teve o auxílio-doença cortado pela alta programada e não conseguiu ter o benefício de volta, mesmo com um recurso administrativo. Para o juiz federal Cleberon José Rocha, “nenhuma razão de ordem prática, tal como o excesso de trabalho, justifica a forma como o INSS conduziu a situação”. Em sua decisão, ele diz que o perito pode prever a possibilidade de o segurado se recuperar do problema que o impede de trabalhar em um determinado prazo, mas que o “auxílio-doença não pode ser automaticamente cancelado com base em tal previsão, ou seja, com base em evento futuro e incerto”. A ação já foi encerrada e não cabe mais recurso. A AGU (Advocacia-Geral da União) que representa o INSS em ações judiciais informou que sua posição é “continuar demonstrando ao Poder Judiciário” que a alta programada é um mecanismo legal. Em nota enviada ao **Jornal Agora**, a AGU informou que o INSS alterou sua orientação sobre a alta programada, após decisão da Justiça Federal na Bahia. Desde 2010, mantém o pagamento de benefício por incapacidade até o pedido de prorrogação ser julgado. Porém, se o segurado não pede a prorrogação, o benefício é cortado.

Fonte: Fernanda Brigatti do Jornal Agora

Para os trabalhadores afastados

- O TRF 1 (Tribunal Regional Federal da 1ª Região) decidiu que o INSS não pode cortar o auxílio antes de o segurado passar por nova perícia; A decisão é contrária ao mecanismo chamado de **alta programada**, em que o perito estima quanto tempo o segurado precisa para se recuperar; Quando esse prazo acaba, o segurado tem o auxílio cortado.

Sem bola de cristal

- A Justiça entendeu que o segurado precisa ser examinado antes de o auxílio ser cortado; A decisão afirma que somente uma nova perícia pode confirmar que o segurado não está mais incapacitado para o trabalho; O juiz afirmou também que prever uma data de cancelamento do benefício contraria os deveres dos órgãos públicos.

O auxílio-doença

- O INSS paga o auxílio-doença ao segurado considerado, pela perícia, temporariamente incapacitado para o trabalho;

Sede em Brasília

SHIGS 703 – Bloco J casa 86 – Asa Sul
Brasília / DF - CEP 70331-710
Tel.: (61) 3037-3837 – Fax: (61) 3037-3835
E-mail: atendimento@cnta.org.br

Sede em São Paulo

Rua Tamarandé, 120 - Liberdade
São Paulo / SP - CEP 01525-000
Tel (11) 3203-0928 - Fax (11) 3277-5216
E-mail: cnta@cnta.org.br

Sede em Minas Gerais

Rua dos Guajajaras, 1470, 16º andar
Barro Preto - Belo Horizonte / MG
CEP 30180-101 - Tel (31) 3349-4906
E-mail: minasgerais@cnta.org.br

Sede em Guarulhos

Rua Iraci Santana, 31 - Vila Palmeiras
Guarulhos / SP - CEP 07112-040
Tel (11) 2087-0606
E-mail: acaosindical@cnta.org.br



- Ele é encaminhado à Previdência Social quando fica mais de **15 dias afastado do trabalho**, se tem carteira assinada. Nesses casos, os 15 primeiros dias são pagos pelo patrão.

Corte antes da hora

1- Um segurado do Mato Grosso começou a receber o auxílio-doença **em maio de 2005**; 2- Na perícia, o médico definiu que setembro daquele ano ele já estaria apto para voltar ao trabalho; 3- Se ele não tivesse se sentindo bem ainda, deveria agendar um **novo exame**; 4- O segurado entrou com recurso administrativo para não perder o auxílio, mas o INSS **cortou o benefício**.

Como conseguir

- O segurado que recebeu do médico uma recomendação de afastamento do trabalho por mais de 15 dias deve agendar uma perícia por telefone, na Central 135; O exame também pode ser marcado pelo site www.previdencia.gov.br

O exame

- No dia agendado, apresente ao perito tudo o que pode comprovar que não tem condições de voltar ao trabalho; O médico perito do INSS não pode pedir exames extras na primeira consulta; Assim, se ele considerar que o exame clínico e as informações que o segurado passou não são suficientes, o benefício será negado.

O que levar

- Laudos, prontuários, receitas de medicamento; indicações de tratamento e exames.

Atenção

- Estar comprovadamente doente não basta para direito ao auxílio; É preciso que a doença deixe o segurado incapacitado para o trabalho; Se o médico considerar que o segurado pode trabalhar mesmo doente, o benefício não será concedido.

Como é a renovação

- Quando o auxílio é concedido, o médico já define quanto tempo de afastamento o segurado precisa para se recuperar;

Porém, se o segurado achar que ainda não está pronto para voltar ao trabalho, ele poderá pedir prorrogação e para isso, precisará passar por nova perícia.

Prazo

- O pedido de prorrogação deve ser feito a partir de 15 dias antes da data previstas para o benefício ser cortado.

E se eu perdi o prazo? Quem perdeu prazo pode pedir uma reconsideração. O segurado tem até 30 dias após o corte para fazer esse pedido.

A reconsideração

- Quando o benefício é negado e o segurado não concorda com a decisão, ele pode entrar com um pedido de reconsideração e passar por nova perícia.

Fontes: AGU, TRF1 e INSS

A CNTQ – Confederação Nacional dos Trabalhadores no Ramo Químico, representada pela secretaria de assuntos previdenciários, reafirma o seu compromisso de intensificar um trabalho junto aos órgãos pertinentes ao debate para colaborar na construção de um sistema previdenciário justo e igualitário.

Sede em Brasília

SHIGS 703 – Bloco J casa 86 – Asa Sul
Brasília / DF - CEP 70331-710
Tel.: (61) 3037-3837 – Fax: (61) 3037-3835
E-mail: atendimento@cnta.org.br

Sede em São Paulo

Rua Tamandaré, 120 - Liberdade
São Paulo / SP - CEP 01525-000
Tel (11) 3203-0928 - Fax (11) 3277-5216
E-mail: cnta@cnta.org.br

Sede em Minas Gerais

Rua dos Guajajaras, 1470, 16º andar
Barro Preto - Belo Horizonte / MG
CEP 30180-101 - Tel (31) 3349-4906
E-mail: minasgerais@cnta.org.br

Sede em Guarulhos

Rua Iraci Santana, 31 - Vila Palmeiras
Guarulhos / SP - CEP 07112-040
Tel (11) 2087-0606
E-mail: acaosindical@cnta.org.br